



DECRETO MUNICIPAL Nº 006 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da **COVID-19** e autoriza a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Saúde** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão esta proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que durante a **Transição de Governo, apesar de requisitas informações acerca dos Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do qual foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de saúde no município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitoriense;

CONSIDERANDO a importância do reforço nas ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação dos problemas decorrentes da pandemia de **COVID-19**, dentre outras doenças correlatas e/ou já existentes;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da realização da campanha de vacinação e demais ações de saúde para a manutenção dos programas de saúde e atendimentos à população vitoriense contra a **COVID-19** e demais doenças, principal alternativa de enfrentamento aos problemas de saúde;

CONSIDERANDO que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam na área da saúde, priorizando, assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal,



CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reestruturação das equipes das unidades de saúde, a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção dessas doenças e permanentemente revisar e atualizar os protocolos para inclusão de medidas adicionais necessárias e analisar casos e situações específicas;

CONSIDERANDO a deflagração do processo de vacinação para prevenção de infecção ocasionada pelo novo **CORONAVÍRUS**, dos grupos pré-definidos pelo Ministério da Saúde e o ordenamento do fluxo de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

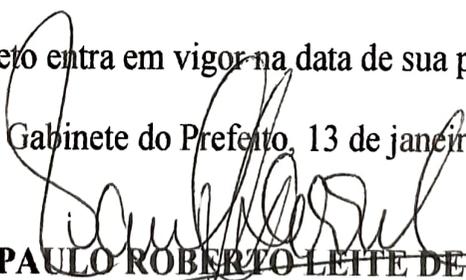
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, e para que não haja a interrupção dos serviços essenciais de saúde, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito